

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

PORTARIAS

Gabinete do Diretor Geral

PORTARIA

PORTARIA DETRAN/RS N.º 525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Atendimento Especial Fora da Sede - AEFS realizado por Centros de Formação de Condutores - CFCs do Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 5º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e

considerando os termos do art. 22, incisos II e X, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com o objetivo de regulamentar e ampliar o Atendimento Especial Fora da Sede - AEFS - modalidade que permite a realização de serviços de habilitação fora da sede dos Centros credenciados;

considerando a responsabilidade e compromisso do DETRAN/RS em atender com eficiência e qualidade aos cidadãos gaúchos que buscam serviços de habilitação, sobretudo em municípios/localidades que não possuem Centro de Formação de Condutores;

considerando a Resolução CONTRAN n.º 849/2021, notadamente o art. 2º, que alterou a Resolução CONTRAN n.º 789/2020;

considerando a tramitação em Câmara Temática do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de proposta para normativa substitutiva da Resolução n.º 789/2020 qualificando a prestação dos serviços de habilitação ao cidadão usuário;

considerando as diretrizes do Governo do Estado para ampliar a oferta de serviços em todos os municípios do Estado;

considerando o teor dos expedientes PROA n.º 21/1244-0026640-5 e n.º 22/1244-0043530-0,

RESOLVE:

Art. 1º Os AEFS já autorizados com base nas Portarias DETRAN/RS n.º 315/2022 e n.º 566/2022, considerando os prazos de autorização atuais, poderão requerer prorrogação até a data limite de 30/11/2024, quando os AEFS atuais deverão ser definitivamente encerrados.

Art. 2º O CFC poderá requerer Atendimento Especial Fora da Sede Parcial, que será concedido apenas para a realização das etapas aulas teóricas e aulas práticas nas categorias "B", "C", "D" e "E",

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* será concedida específica e individualmente para cada etapa.

Art. 3º São requisitos para a abertura de AEFS na modalidade prevista no artigo anterior:

I - O município ou distrito de município que sediará o AEFS Parcial não pode dispor de CFC ou AEFS autorizado com base nas Portarias DETRAN/RS n.º 315/2022 e n.º 566/2022.

II - O local onde será implementado deve pertencer à mesma Região Administrativa - RA - do CFC que realizará o AEFS Parcial, sendo utilizado como critério os Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES.

Art. 4º No AEFS modalidade parcial, as seguintes etapas deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na sede do CFC:

I - Exame de aptidão física e mental;

II - Avaliação Psicológica;

III - Exame Teórico-Técnico;

IV - Todas as aulas práticas para a categoria "A";

V - Exame de Prática de Direção Veicular.

Art. 5º CFCs interessados na oferta de AEFS na modalidade parcial deverão solicitar à Coordenadoria de Processo de Habilitação do DETRAN/RS, através do sistema Gestão de Formação de Condutores - GFC, autorização para realização do Atendimento Especial Fora da Sede, conforme procedimentos descritos na Ordem de Serviço regulamentadora do AEFS.

§1º. Os AEFS na modalidade parcial autorizado em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo serão registrados no sistema Gestão de Empresas e Profissionais - GEP- pela Coordenadoria de Credenciamento, no cadastro do respectivo CFC, indicando o tipo de serviço ao qual está autorizado.

§2º Após o início de operação do AEFS na modalidade parcial, em havendo novo serviço autorizado ou com autorização revogada, a Coordenadoria de Credenciamento deverá ser comunicada para que efetive o devido registro no cadastro do respectivo AEFS.

Art. 6º. As aulas práticas 04 rodas poderão ser realizadas tanto na sede do CFC quanto na localidade do AEFS, de acordo com o interesse e disponibilidade do candidato e do CFC.

Art. 7º. Aplicam-se ao AEFS Parcial as mesmas taxas e valores previstos para o processo de habilitação na sede do CFC, sem incidência de valor adicional, tanto para o pagamento por parte do candidato quanto para remuneração do CFC.

Art. 8º. Compete aos CFCs, às suas expensas, providenciar o atendimento às exigências legais e documentais necessárias para o fiel cumprimento da legislação municipal, estadual e federal para o local de oferta do AEFS durante o período de funcionamento.

Art. 9º. Tributos e/ou outras questões relacionadas a exigências municipais deverão ser tratadas diretamente entre as partes, sem ingerência do DETRAN/RS.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Caobelli.

MAURO CAOPELLI
Rua Washington Luiz, 904
Porto Alegre
Mauro Caobelli
DIRETOR GERAL
Rua Washington Luiz, 904
Porto Alegre
Fone: 5132103800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000940099**

Publicado a partir da página: **97**